

Projeto de Lei n° 137/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4003 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre doação de imóvel com encargo ao donatário, que específica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 15.058,39 metros quadrados, a seguir descrita:

"Uma gleba de terras contendo uma área de 15.058,39 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Lucio Sarti, de formato retangular, que assim se descreve: Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Lucio Sarti, com cerca de divisa da área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, segue por este alinhamento em uma extensão de 166,30 metros, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro; daí, deflete à direita, segue em ângulo de 90° em uma extensão de 90,33 metros até atingir o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com propriedade da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista; daí, deflete à direita, segue em linha-reta em uma extensão de 166,50 metros até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, área essa destinada à implantação do Sistema de Lazer do Loteamento Parque Residencial Eldorado; daí, deflete em ângulo de 90°, segue pelo alinhamento da Rua Lucio Sarti em uma extensão de 81,33 metros até atingir o marco 12, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 15.058,39 metros quadrados, e se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a rua acima citada. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 158.92.001-00 e objeto da Matrícula n. 27.615 do CRI local".

Art. 2° A doação de que trata o artigo anterior será outorgada através de escritura pública, com os seguintes encargos:

I - que o donatário construa, no prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga da escritura pública;

II - que na construção da nova unidade seja reservado espaço para a instalação de biblioteca de uso geral para a comunidade de Bebedouro.

Art. 3° A doação será irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior, caso em que se considerará resolvida de pleno direito, com a consequente restituição do imóvel à propriedade do município nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4° A doação objeto da presente lei será formalizada através de escritura pública com encargo.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"